

CURSO DE FORMAÇÃO DE GUARDAS 2014/2015



CURSO DE FORMAÇÃO DE GUARDAS

***NOÇÕES GERAIS
DE DIREITO***

Sessão n.º 4

ESCOLA DA GUARDA

◆ OBJETIVO GERAL:

- ◆ Caraterizar as Fontes de Direito

◆ OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- ◆ Saber o conceito de Fonte de Direito
- ◆ Enumerar e definir as fontes tradicionais de Direito
 - *A Lei*
 - *O Costume*
 - *A Jurisprudência*
 - *A Doutrina*

- ◆ **OBJETIVOS ESPECÍFICOS:**
 - ✦ Identificar a Lei como fonte imediata do Direito
 - ✦ Identificar as fontes de Direito Comunitário:
 - Originárias (tratados)
 - Derivadas (Regulamento e Diretiva).

Fonte do Direito

Modo de formação ou de revelação de direito.

- ✓ As fontes do direito são o ponto de partida para a busca da norma. Na fonte está contida a norma jurídica. É o elemento dualista que contém a norma.
- ✓ A fonte é ao mesmo tempo processo e facto: processo de criação de normas e facto deste processo (a norma em si).

FONTES DO DIREITO

- ✓ *Lei*
- ✓ *Costume*
- ✓ *Jurisprudência*
- ✓ *Doutrina*

- **LEI**

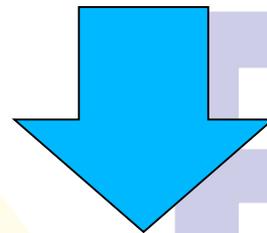
Norma escrita e geral emanada do poder público e dirigida a regular a conduta dos indivíduos;

- ✓ Fonte imediata do direito, cria normas jurídicas com carácter vinculativo;
- ✓ Constitui o processo mais vulgar de criação do direito;
- ✓ Principal fonte do direito;

O COSTUME



O “*COSTUME*”, são, as regras sociais resultantes de uma prática reiterada de forma generalizada e prolongada, o que resulta numa certa convicção de obrigatoriedade, de acordo com cada sociedade e cultura específica.

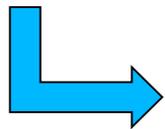


conduta social constante, acompanhada da convicção
da sua obrigatoriedade pela comunidade

COSTUME



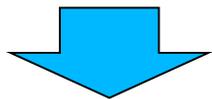
- Processo de formação do direito distinto da lei.



A norma forma-se no meio social

- A base de todo o costume é a repetição de práticas sociais

> **USO**



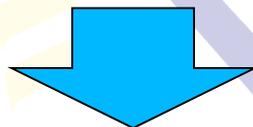
- São as regras sociais resultantes de uma prática reiterada de forma generalizada e prolongada.

JURISPRUDÊNCIA



JURISPRUDÊNCIA

Significa conjunto das decisões e interpretações das leis levadas a cabo pelos Tribunais.



Não é fonte imediata do Direito.

A ordem jurídica portuguesa afirma-se legalista, conferindo à Lei, o ato de vontade de um órgão do Estado, o exclusivo da criação do Direito.

A DOUTRINA



DOUTRINA é o resultado do estudo que jurisconsultos, juristas e filósofos do direito, fazem a respeito do direito.

- ✓ No nosso Direito antigo, essa doutrina assumia força vinculativa, já que as respostas ou interpretações feitas pelos jurisconsultos constituíam normas que os tribunais deviam aplicar.
- ✓ Hoje, os Tribunais não são submetidos a essas opiniões porque o Juiz é livre, a doutrina não constitui fonte imediata de direito.

LEI COMO FONTE IMEDIATA DO DIREITO



LEI COMO FONTE IMEDIATA DO DIREITO

- ✓ A lei é vista como uma fonte imediata do direito, ela é a única fonte imediata admissível. O artigo 1.º do Código Civil admite a Lei como a única ***fonte imediata do Direito.***
- ✓ Ao passo que os usos e os costumes só o são quando a lei expressamente o determinar.

ESCOLA DA GUARDA

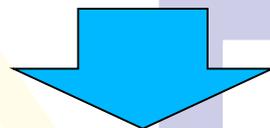
LEI COMO FONTE IMEDIATA DO DIREITO



- ✓ A lei como fonte imediata do direito cria normas jurídicas.
- ✓ Uma fonte de direito imediata é DIRETA, SEM INTERMEDIações.

DIREITO ORIGINÁRIO

- ✓ O Direito Comunitário Originário, são os Tratados da União Europeia.
- ✓ O Direito Comunitário entra no nosso ordenamento Jurídico através do nº 4 do Artº 8º da Constituição da República Portuguesa, tendo as suas normas aplicação direta.



Isto é, para que possa vigorar no nosso ordenamento Jurídico, as normas dos Tratados da União Europeia não necessitam de ser transpostas para Leis ordinárias.

FONTES DE DIREITO COMUNITÁRIO DERIVADO

- ✓ São os atos jurídicos legislativos produzidos no seio da União Europeia, que são o/a:
 - ❖ ***Regulamentos Comunitários;***
 - ❖ ***Diretivas Comunitárias;***
 - ❖ *Decisões;*
 - ❖ *Pareceres;*
 - ❖ *Recomendações;*

FONTES DE DIREITO COMUNITÁRIO DERIVADO



REGULAMENTOS COMUNITÁRIOS:

- São o instrumento utilizado para conseguir a uniformização legislativa a nível comunitário, tendo valor equivalente, pelo menos, a Lei do Direito interno.
- São diretamente aplicáveis na ordem jurídica interna.
- O fundamento jurídico desta penetração vertical automática dos regulamentos comunitários está, quanto a Portugal, na norma habilitadora do artigo 8º, n.º 3, da CRP

CARACTERÍSTICAS DOS REGULAMENTOS

- ✓ Têm caráter geral e abstrato, aplicando-se em todo o território da comunidade;
- ✓ São obrigatórios em todos os seus elementos;
- ✓ São diretamente aplicáveis em todos os Estados Membros não carecendo de ser previamente transpostos/transformados em Leis ordinárias para vigorarem nos Ordenamentos Jurídicos nacionais;

CARACTERÍSTICAS DOS REGULAMENTOS

- Têm de ser fundamentados, devendo referir-se às propostas ou pareceres que por força dos tratados hajam obrigatoriamente que ser obtidos;
- Têm de ser publicados no Jornal Oficial da Comunidade, entrando em vigor na data que expressamente fixem ou, na falta desta, no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação.

DIRETIVAS COMUNITÁRIAS:

- ✓ Visam a harmonização das legislações, pelo que vinculam o Estado ou Estados membros que delas são destinatários, mas apenas quanto ao resultado, deixando a competência quanto à forma e meios às instâncias nacionais.
- ✓ Impõe uma obrigação de resultado.

FONTES DE DIREITO COMUNITÁRIO DERIVADO



CARACTERÍSTICAS DAS DIRETIVAS

- ✓ Alcance da diretiva – em princípio, não tem alcance geral, mas sempre que se dirige a todos os Estados membros é objeto de implementação simultânea no conjunto da comunidade;
- ✓ Apresenta-se como um processo de legislação indireta e é um ato que tem um alcance geral;
- ✓ Obrigatoriedade quanto ao fim – a diretiva vincula apenas quanto ao resultado a alcançar, deixando aos Estados membros a competência quanto à forma e aos meios;

FONTES DE DIREITO COMUNITÁRIO DERIVADO



- ✓ Os Estados têm de proceder à transposição das diretivas para o direito interno – a escolha do tipo de ato destinado a implementar a diretiva resulta do sistema jurídico de cada Estado membro;
- ✓ Em Portugal – o art. 112º, n.º 9 da CRP impõe que a transposição seja efetuada por lei ou por decreto lei;
- ✓ Os destinatários das diretivas – só podem ser os Estados membros;
- ✓ Ausência de aplicabilidade direta – dirige-se apenas aos Estados membros, *excepto quando um cidadão invoque uma Diretiva que o Estado-membro ainda não transpôs, ou transpôs deficientemente, para a ordem interna, se ela lhe conferir um direito.*

REGULAMENTO COMUNITÁRIO vs DIRECTIVA COMUNITÁRIA



DISTINÇÃO

- ✓ Os **Regulamentos Comunitários** são o instrumento utilizado para conseguir a uniformização legislativa a nível comunitário, tendo um valor equivalente, pelo menos, a uma Lei do Direito interno ao passo que as **Diretivas Comunitárias** visam a igualmente a harmonização das legislações, vinculando o Estado membro ou Estados membros que delas são destinatários, mas apenas quanto ao resultado, deixando a competência quanto à forma e meios às instâncias nacionais. Impõe uma obrigação de resultado.



Dúvidas?

EG
ESCOLA DA GUARDA

□ **QUESTÃO:**

- *Diga o que entende por Fontes de Direito?*

□ **RESPOSTA:**

- Modo formação (produção) ou revelação do Direito (normas jurídicas).

- **QUESTÃO:**
 - *Diga quais as Fontes Formais de Direito.*
 - **RESPOSTA:**
Lei, Costume, Jurisprudência, Doutrina

CONFIRMAÇÃO/AVALIAÇÃO



- ❑ O que entende por Direito Comunitário Originário.

Tratados da União Europeia

- ❑ Indique duas fontes de Direito Comunitário Derivado.

Regulamento e Directiva.

ANTEVISÃO



PROXIMA SESSÃO

- ✓ Caracterizar a Constituição da Republica Portuguesa.



CURSO FORMAÇÃO DE GUARDAS

